

ATO Nº 03/2010 – MD/ALE

“Cria o Quadro de Natureza Especial do Poder Legislativo e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial nos termos do inciso XII, do art. 11, Resolução nº 32/90:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado Anexo XI – Quadro de Natureza Especial, conforme anexo.

Parágrafo único – O Quadro de Natureza Especial, previsto neste ato, será preenchido pelos atuais ocupantes de cargos em comissão, que contar nesta data, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo em comissão.

Art. 2º – O quadro de Natureza Especial criado por este ato será composto de cargos em número, símbolos e quantidade idênticos ao número de ocupantes de cargos em comissão, que atende ao requisito até a presente data.

Art. 3º – O Ato de inclusão dos servidores ocupantes de cargos em comissão que cumprem os requisitos previstos no parágrafo único do art. 1º deste ato, no Quadro de Natureza Especial, será de competência exclusiva da Mesa Diretora.

§ 1º Os servidores incluídos no Quadro de Natureza Especial de que trata este ato, somente poderão ser exonerados com fundamento no disposto do Capítulo V, art. 168, 169, 170 e 173 da Lei Complementar nº 68/92.

§ 2º Conforme dispõe o art. 40 § 13º da Constituição Federal aplica-se ao ocupante do cargo de Natureza Temporária o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º – Dar-se-á a extinção do cargo no Quadro de Natureza Especial assim que ocorrer a exoneração.”

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa, 22 de março de 2010.

Deputado **NEODI CARLOS**
Presidente

Deputado **MIGUEL SENA**
1º Vice-Presidente

Deputado **LUIZ CLÁUDIO**
2º Vice-Presidente

Deputado **JESUALDO PIRES**
1º Secretário

Deputado **AMAURI DOS SANTOS**
2º Secretário

Deputado **EZEQUIEL NEIVA**
3º Secretário

Deputado **LUIZINHO GOEBEL**
4º Secretário

ANEXO XI
QUADRO DE NATUREZA ESPECIAL

SÍMBOLO	CARGOS EM COMISSÃO
AT	ASSESSOR TÉCNICO
AST	ASSISTENTE TÉCNICO